

LEI Nº 923/89

**“OBRIGA A INCLUSÃO DA DISCIPLINA "EDUCAÇÃO
AMBIENTAL" NOS CURRÍCULOS DE 1º E 2º GRAUS NAS ESCOLAS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Será obrigatório a inclusão da disciplina "Educação Ambiental" nos currículos de Pré-Primário, 1º e 2º Graus nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A inclusão da disciplina "Educação Ambiental" objetivará a conscientização do educando sobre a necessidade da manutenção do equilíbrio ecológico, analisando a questão ecológica no contexto Sócio-Econômico e Político fornecerá princípios básicos sobre a ecologia, meio-ambiente, utilização racional dos recursos naturais, informando sobre os problemas ecológicos hoje existentes a nível internacional, nacional, estadual e local.

Art. 3º - Compete ao Dep. Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - elaborar programas e material de apoio para a operacionalização da disciplina.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 12 de julho de 1989.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**